TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

Código registro TCE: 6C953994250C6E0EF1FE27DFDA0D4753E061C02A

*Termo de contrato de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de orientação técnica, qualificação e treinamento às equipes Técnicas/Gestoras, Comissões e Conselhos vinculados à Secretaria de Educação/ Rede Municipal de Ensino**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **AMARILDO PEDRO BISCARO**, vencedora da Dispensa **n° 006/2022 (Processo Licitatório nº 026/2022).***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt CPF nº .486.487.449-20.*

CONTRATADA: ***AMARILDO PEDRO BISCARO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Pio XII, nº 637, Centro do Município de Salto Veloso/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 20.287.570/0001-11, neste ato representada pelo seu titular Senhor Amarildo Pedro Biscaro**,** inscrito no CPF sob o nº 400.987.379-53.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de orientação técnica, qualificação e treinamento às equipes Técnicas/Gestoras, Comissões e Conselhos vinculados à Secretaria de Educação/ Rede Municipal de Ensino, sendo:

1.2 *Orientação Técnica e qualificação na atualização do Plano de Ações Articuladas (PAR-4):*

1.3 *Orientação Técnica/Qualificação no levantamento dos indicadores educacionais no Município, e elaboração de notas técnicas:*

1.4 *Auxílio Técnico e Qualificação visando a implantação do Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar*

1.5 *Apoio Técnico/Qualificação a Secretaria de Educação e aos Conselhos Municipal de Edução/CACS – FUNDEB e CAE*

1.6 *Outras demandas solicitadas pela Secretaria em comum acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 *A prestação dos serviços será de forma presencial e/ou remota, sendo 64 (sessenta e quatro) horas presenciais e 80 (oitenta) horas remota.*

2.2 *As horas remotas compreendem serviços de relatoria, pesquisas de informações gerais do Município, preenchimento de plataforma do PAR que não demandem atendimento presencial, orientações técnicas à distância, complementação de serviços coletados no atendimento presencial e outros).*

2.3 *Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.*

2.4 *O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o CONTRATADO da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

2.5 *A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.*

2.6 *As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.*

2.7 *Serão de total responsabilidade do CONTRATADO, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.*

2.8 *Caberá exclusivamente ao CONTRATADO, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.*

2.9 *Cumprir com as obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).*

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES
3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. *Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – da forma de execução - do presente contrato.*
3.1.2. *Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.*
3.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.*
3.1.4. *Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.*
3.1.5. *Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.*
3.1.6. *Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.*
3.1.7. *Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.*
3.1.8. *Obedecer a todas as normas técnicas vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o objeto do presente contrato.*
3.1.9. *Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.*
3.1.10. *Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo CONTRATADO, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.*

3.1.11. *O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.*
3.1.12. *Cumprir com as obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).*
3.1.13. *Exigir do CONTRATANTE a emissão da Autorização de Fornecimento.*

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.2.1. *Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.*
3.2.2. *Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estipulado neste instrumento.*
3.2.3. *Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.*
3.2.4. *Emitir a Autorização de Fornecimento, para o efetivo início dos serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO
4.1 *A presente contratação terá* ***vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022****.*

4.2 *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação a* ***Senhora Simara Pedroso Vettori****, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados*

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1 *O valor total a ser pago será de* ***R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).***
5.2 *O pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas no valor* ***R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)*** *cada.*
5.3 *O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.*

5.4 *O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número da Dispensa e número deste Termo de Contrato.*

5.5 *Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email:* ***contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br***

5.6 *A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei n° 1551/2021, através da seguinte classificação.*

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.36.0000.00 – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 *A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:*
7.1.1 *Advertência;*
7.1.2 *Multa;*
7.1.3 *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;*
7.1.4 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

7.2 *As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.*
7.3 *A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.*
7.3.1 *A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.*
7.4 *O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.*
7.5 *Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:*
7.5.1 *0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;*
7.5.2 *Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;*
7.5.3 *30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.*

7.6 *Será configurada a inexecução total do objeto, quando:*
7.6.1 *Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.*
7.6.2 *Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.*

7.7 *O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:*
7.7.1 *Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.*
7.7.2 *Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.*

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE E DA REVISÃO
8.1. *O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.*

8.2. *O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.*
8.3. *Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.*

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES
9.1 *O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 *Fica eleito o foro da cidade de Herval D'Oeste (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 18 de maio de 2022

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal.

Amarildo Pedro Biscaro
AMARILDO PEDRO BISCARO

Testemunhas:

_____
Nome: Aline Camila Dorini
CPF: 093.219.029-45

_____
Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

_____
Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni